



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSTA DE EMENDA Nº 04/2004, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos agentes políticos do Município de Iturama/MG

A Mesa da Câmara Municipal de Iturama/MG, nos termos do § 2º, do art. 47, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda:

Art 1º Os incisos V e XXIII, do art 40, da Lei Orgânica do Município de Iturama/MG, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art 40 Compete, privativamente, à Câmara Municipal, exercer as seguinte atribuições entre outras, expedindo o ato respectivo:

V – fixar por lei os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observado o que dispõem os arts 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III e 153, §2º, I, da Constituição Federal.

XXIII – fixar o subsídio dos Vereadores em cada legislatura para a subsequente, na razão de no máximo 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, observado o que dispõem os arts 29, VII, 29-A, I e 29-A, §1º, da Constituição Federal.”

Art 2º Ficam revogados os incisos V e XXIII, do artigo 3º, da Emenda a Lei Orgânica nº 07/98, de 21 (vinte e um) de agosto de 1.998.

Art 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iturama, aos 02 de agosto de 2004.

Januário Francisco de Andrade
Presidente

Dr Jeova Marques de Queiroz
Vice-Presidente

Eva Sousa Miranda
1ª Secretária

Antônio Andrade de Souza
2º Secretário

Djalme José de Queiroz

Presidente a Câmara

Aprovado em 10 discussões 16/08/2004

16/08/2004



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 04/2004

AUTORES: MESA DIRETORA

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE ITURAMA/MG.

VOTAÇÃO:

DATA DE RECEBIMENTO:

ANALIZADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:

PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM 30 / 07 /2004

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: 31/08 /2004

ASSINATURA DO PRESIDENTE:

ENTREGUE AO RELATOR EM 30 / 07 /2004

ASSINATURA DO RELATOR:

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES

VISTO DO PRESIDENTE

1º Reunião ordinária EM 16 / 08 /2004

1º Reunião ordinária EM 08 / 09 /2004

PARECER JURÍDICO À PROPOSTA DE EMENDA Nº 04/2004 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Atendendo disposição contida no Regimento Interno desta Casa de Lei, passemos a analisar o Projeto de Emenda em epígrafe à luz da Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Quanto à origem da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal

Trata-se de proposta de Emenda nº 04/2004, de autoria do Poder Legislativo, que tramita por esta Casa de Leis, e respectiva Secretaria.

Em analisando os diversos dispositivos da Lei Orgânica do Município, mais precisamente no Inciso I do art. 47, evidencia que poderá a Câmara Municipal propor emenda à Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

"Art. 47. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I- de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Membros da Câmara Municipal;"

Evidencia, pois, que a propositura da Emenda pelos Membros da Câmara Municipal, está de conformidade com nossa Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno.

Quanto à análise material, formal e jurídica da Emenda

Pela análise material, formal e jurídica constatou-se que a proposta de Emenda respeita os princípios estabelecidos, alínea "b" do inciso VI e inciso VII do art. 29, inciso I e §1º do Art. 29 - A e inciso XI do art. 37 c/c § 4º do art. 39 todos da Constituição Federal c/c § 2º do artigo 89 da Lei Orgânica Municipal, transcrevemos:

"Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VI- o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

I- oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;



§ 1º- A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

VII- inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

Art. 29-A O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência , também, ao seguinte:

XI- a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União ,dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 39 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelo respectivos Poderes.

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.”

Quanto à tramitação do projeto

A proposta de emenda deverá tramitar na ordem do dia para apreciação e discussão pelos Senhores Edis desta Casa de Leis, e será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias.

Para ser aprovada a proposta de emenda, há necessidade do Quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, nos termos do § 1º do art. 47 da Lei Orgânica Municipal, a saber:



§ 1º - A proposta será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal”

Não havendo constitucionalidade na proposta de Emenda nº 04/2004 que tramita por esta Casa de Leis e respectiva Secretaria, amparada pelo inciso I do art. 47 da Lei Orgânica Municipal, nada impede entrar na ordem do dia para discussão e votação pelos Senhores Edis desta Casa de Leis, que será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, nos termos do § 1º do art. 47 da Lei Orgânica Municipal.

Este é o nosso parecer, S.M.J.

Iturama - MG., 02 de agosto de 2004

**Dr. Aparecido Martins Bernardo
Assessor Jurídico**

**Dr. Elison de Queiroz Freitas
Assessor Jurídico**

**Dr. Paulino José de Queiroz
Assessor Jurídico**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

20
PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, Nº 04/2004 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES) EM 1º TURNO

DENOMINAÇÃO: "DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE ITURAMA/MG.

AUTORES: MESA DIRETORA

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 04/2004, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade, da legalidade e da juridicidade, no seu texto original.

Câmara Municipal, em 10 de Agosto de 2004

Presidente: Nilson Conceição de Oliveira

Vice-Presidente: Maria Aparecida Longo

Relator: José Pichioni Filho

Rua Santa Vitória, 410 - telefax (034) 411-0327 e 411-1350 - CEP 38280-000

Assinado em 1ª discussão 1º turno
Por: Nilson Conceição de Oliveira
Data: 10/08/2004